



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.01037/2024-12  
INTERESSADO:

## **Institui o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre.**

À CCJ, CEFOR, CUTHAB e CECE:

Vêm a estas comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal. O projeto visa instituir o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre.

Devidamente protocolado, a proposição foi apregoada durante a 125ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 18 de dezembro de 2024, sendo encaminhado à Procuradoria, para parecer prévio. Foi posteriormente arquivado em virtude do encerramento da legislatura e posteriormente desarquivado a pedido do autor para análise em convocação extraordinária, motivo pelo qual encaminhado a este Relator.

É o breve relatório.

Considerando os aspectos constitucionais da regularidade da proposição em relação a iniciativa e conteúdo, passamos a análise de mérito:

De acordo com o texto, o projeto visa à concessão de auxílio financeiro para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre.

Consideramos meritório o projeto que visa fornecer subsídio para os alunos adquirirem seus materiais. Destacamos ainda, o caráter universal do projeto, que define como beneficiários todos alunos contemplados com vaga pública tanto na rede própria quanto na rede conveniada.

Em relação as emendas apresentadas, todas cumpriram os requisitos formais adequados para apresentação, de forma que não há vício que enseje qualquer óbice para apreciação.

Quanto ao mérito, consideramos que, embora bem intencionadas e com objetivo de qualificar o projeto, as emendas de nº 1, 2, 5 e 8 impõem ônus à proposição que podem dificultar ou até inviabilizar sua implementação. Por sua vez, a emenda 3, a emenda 4 e a emenda 6 agregam conteúdo ao projeto sem torna-lo inexecutável. Aperfeiçoam, portanto, a proposta.

Acrescentamos uma emenda de relator, de nº 7, que visa adequar a nomenclatura das instituições que atendem em educação infantil nos termos da lei 13.019/2014 visto que o termo "conveniada" não é mais utilizado. Ainda, inclui os alunos beneficiados com a compra de vagas, mecanismo adotado pelo Município para ampliação do atendimento, visto que também são educandos em situação de vulnerabilidade social.

Isto posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice para tramitação do projeto e das emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, bem como, em relação ao mérito, pela **aprovação do projeto e das emendas 3, 4, 6 e 7, e pela rejeição das emendas 1, 2, 5 e 8.**

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2025.

**Rafael Fleck**  
**Vereador - MDB**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 08/01/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836771** e o código CRC **220165E5**.

**Referência:** Processo nº 118.01037/2024-12

SEI nº 0836771



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 006/25 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0836771 (SEI nº 118.01037/2024-12 – Proc. nº 0799/24 - PLE nº 046), de autoria do vereador Rafael Fleck, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada em 08 de janeiro de 2025.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 07 de Relator-Geral e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 03, 04, 06 e 07 de Relator-Geral, e pela **rejeição** das Emendas nºs 01, 02, 05 e 08.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ramiro Rosário – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente: **EM LICENÇA**

Vereador Alexandre Bublitz: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **AUSENTE**

Vereador André Machado (Suplente): **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Giovane Byl – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovani Culau e Coletivo – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mariana Lescano: **FAVORÁVEL**

Vereadora Natasha Ferreira: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **AUSENTE**

### COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **EM LICENÇA**

Vereador Coronel Ustra: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas: **EM LICENÇA**

Vereador Marcos Felipi: **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Vitorino: **EM LICENÇA**

Vereador Idenir Cecchim (Suplente): **FAVORÁVEL**

Vereadora Jane Pilar (Suplente): **FAVORÁVEL**

Vereador Professor Tovi (Suplente): **FAVORÁVEL**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

Vereador Rafael Fleck – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Juliana de Souza – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Carlo Carotenuto: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereadora Grazi Oliveira: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 08/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836901** e o código CRC **54C66CD0**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 07 - PROC. 0799/24 - PLE 046/24

Art. 1º Modifica o § único do artigo 1º para § 1º, alterando sua redação, e inclui §2º no mesmo artigo, conforme segue:

#### “Art. 1º(....)

**§1º** Serão beneficiários, de forma universal, todos alunos contemplados com vaga pública tanto na rede própria quanto na rede parceira, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação (SMED) para o custeio do Programa.

**§2º** Também serão beneficiários os alunos contemplados com a compra de vagas por parte do Município na rede privada e, para estes, Decreto do Executivo regulamentará o acesso ao benefício.”

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar a nomenclatura das instituições que atendem em educação infantil nos termos da lei 13.019/2014 visto que o termo “conveniada” não é mais utilizado. Ainda, inclui os alunos beneficiados com a compra de vagas, mecanismo adotado pelo Município para ampliação do atendimento, visto que também são educandos em situação de vulnerabilidade social.

**RAFAEL FLECK  
VEREADOR - MDB**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 08/01/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0836678** e o código CRC **55E91781**.